



|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| DENÚNCIA                                    | 7744          |
| PROTOCOLO SICCAU                            | 378.486/2016  |
| DENUNCIANTE                                 | M. do T. e E. |
| DENUNCIADA                                  | V. D. O.      |
| RELATOR                                     | Rui Mineiro   |
| <b>DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 058/2019</b> |               |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, por restar claro que o profissional arquiteto e urbanista, responsável técnico pela execução de obra, foi desidioso, pelo descuido e pela displicência no desenvolvimento de suas atividades nas etapas concernentes à prática da atividade profissional, ao não observar leis e normas técnicas e desrespeitar o dever ético de adotar providências que garantam o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua responsabilidade técnica, bem como por assumir serviço profissional, tendo sob sua responsabilidade trabalhadores desqualificados, destreinados e/ou inexperientes, julgo procedente a denúncia, votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 378.486/2016, da penalidade de **SUSPENSÃO, pelo período de 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS.**

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

**RUI MINEIRO**

Coordenador

**NOÉ VEGA COTTA DE MELLO**

Coordenador Adjunto



**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Membro

**MAURÍCIO ZUCHETTI**

Membro

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*